



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 107

Disponibilização: quarta-feira, 21 de junho de 2023

Publicação: quinta-feira, 22 de junho de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	5
02ª Zona Eleitoral	45
03ª Zona Eleitoral	48
04ª Zona Eleitoral	49
05ª Zona Eleitoral	50
11ª Zona Eleitoral	51
21ª Zona Eleitoral	60
22ª Zona Eleitoral	63
35ª Zona Eleitoral	64
Índice de Advogados	81
Índice de Partes	83
Índice de Processos	86

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO****CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023****A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/JULHO 2023**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de JULHO/2023, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
4 - terça-feira	14h
7 - sexta-feira	9h
11 - terça-feira	14h
12 - quarta-feira	14h
14 - sexta-feira	9h
18 - terça-feira	14h
19 - quarta-feira	14h
31 - segunda-feira	14h

Aracaju, 21 de junho de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

PORTARIA**PORTARIA 578/2023**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1387510](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANDRÉ AMÂNCIO DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092306, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria Técnica de Segurança Cibernética, da referida Secretaria, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação, FC-5, no período de 03 a 10/07/2023, em substituição a FERNANDO DE SOUZA LIMA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 20/06/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 577/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1387485](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SANDRA MIRANDA CONCEIÇÃO LIMA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923303, Assistente I, FC-1, da Seção de Apoio ao Usuário, da Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, desta Corte, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação, FC-5, no período de 26/06/2023 a 02/07/2023, em substituição a FERNANDO DE SOUZA LIMA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 20/06/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 575/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; o Formulário de Substituição [1389731](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANNA CAROLINA DO VALLE CONCEIÇÃO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/PE, removida para este Regional, matrícula 309R383, Assistente I, FC-1, da Seção de Auditoria Geral, da Coordenadoria de Auditoria Interna, da Presidência, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal e Patrimônio, FC-6, da referida Coordenadoria, nos períodos de 19 a 22/06/2023 e de 26 a 27/06/2023, em substituição a SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, em razão de viagem a serviço da titular e do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 20/06/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 574/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1389770](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ALLAN AUGUSTO BATISTA SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923177, Coordenador de Licitações, Compras e Contratos, CJ-2, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, CJ-3, no período de 20 a 23/06/2023, em substituição a NORIVAL NAVAS NETO, em razão de viagem a serviço do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/06/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 20/06/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 572/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1389334](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CARMEN LUIZA NASCIMENTO CARDOSO MENEZES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092373, Assistente III, FC-3, da Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, subordinada à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, vinculada à Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessora II, CJ-2, da referida Assessoria, no período de 10 a 14/07/2023, em substituição a LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 20/06/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 573/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1389605](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELESSANDRO SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923111, lotado na Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Eleitorado (NAE), FC-5, no período de 03 a 07/07/2023, em substituição a ANA KARLA CARVALHO MONTEIRO NASCIMENTO, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 20/06/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 580/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1390509](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARTHA COUTINHO DE FARIA ALVES, Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores, matrícula 30923274, Chefe do Núcleo de Apoio à Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação (NAI), FC-5, da Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Infraestrutura, CJ-2, no período de 26/06/2023 a 05/07/2023, em substituição a COSME RODRIGUES DE SOUZA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/06/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 571/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e o Formulário de Substituição [1389319](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/BA, removida para este Tribunal, matrícula 309R445, Assistente VI, FC-6, da Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, subordinada à Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe, vinculada à Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessora II, CJ-2, da referida Assessoria, nos dias 27 e 28/06/2023 e no período de 03 a 09/07/2023, em substituição a LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 21/06/2023, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO****CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023****A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/JULHO 2023**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de JULHO/2023, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
4 - terça-feira	14h
7 - sexta-feira	9h
11 - terça-feira	14h
12 - quarta-feira	14h
14 - sexta-feira	9h

18 - terça-feira	14h
19 - quarta-feira	14h
31 - segunda-feira	14h

Aracaju, 21 de junho de 2023.

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601325-87.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601325-87.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOELIUDE MENESES PEREIRA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601325-87.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOELIUDE MENESES PEREIRA

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas das eleições de 2022 apresentada por JOELIUDE MENESES PEREIRA.

Certidão da Secretaria Judiciária, atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11657970).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11657762).

É o relatório. Decido.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019 e em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVO as contas da campanha 2022 de JOELIUDE MENESES PEREIRA.

Intime-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.
Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
RELATOR

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601279-98.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601279-98.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JOSE ALBERTO DE JESUS GOIS
ADVOGADO : AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE)
ADVOGADO : NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601279-98.2022.6.25.0000
INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO DE JESUS GOIS
DESPACHO

Nos termos dos arts. 66 e 69, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, intime-se o interessado, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-35.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600018-35.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO
INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600018-35.2021.6.25.0000
INTERESSADOS: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO
DESPACHO

Com fundamento no art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a intimação dos interessados, na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório nº 64/2023 da Unidade Técnica (ID 11654463).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-35.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600018-35.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600018-35.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

DESPACHO

Com fundamento no art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a intimação dos interessados, na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório nº 64/2023 da Unidade Técnica (ID 11654463).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600211-50.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600211-50.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600211-50.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DESPACHO

Com fundamento no art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a intimação dos interessados, na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório nº 57/2023 da Unidade Técnica (ID 11654384).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600211-50.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600211-50.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600211-50.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DESPACHO

Com fundamento no art. 35, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO a intimação dos interessados, na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório nº 57/2023 da Unidade Técnica (ID 11654384).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600254-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600254-50.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO
INTERESSADO : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA
INTERESSADO : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600254-50.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA, JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 21 de junho de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600210-65.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600210-65.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600210-65.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 21 de junho de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601618-57.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601618-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601618-57.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO, HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

Advogados do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, RAFAELA RIBEIRO LIMA - SE14272

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 21 de junho de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601560-54.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601560-54.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO
ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)
INTERESSADO : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA
ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601560-54.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA, JOSE SILVIO MONTEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE9947

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE9947

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS - SE9947

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 21 de junho de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600943-08.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600943-08.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EMBARGADA : ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADA : CELIA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADA : DESIRE HORA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADA : APARECIDA TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

EMBARGADA : MANOELA FIGUEIREDO VILLAR

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

EMBARGADO : DARIO BATISTA SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADO : JOSE EDSON RICARDO SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGADO : SUELLITON MATOS MONTEIRO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : SR/PF/SE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600943-08.2020.6.25.0019

Origem: São Francisco - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EMBARGADA: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA, CELIA SANTOS DE SOUZA, MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO

EMBARGADO: JOSE EDSON RICARDO SANTOS, SUELLITON MATOS MONTEIRO, DARIO BATISTA SANTOS

Advogados do(a) EMBARGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) EMBARGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) EMBARGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) EMBARGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) EMBARGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) EMBARGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) EMBARGADA: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE0013758

Advogados do(a) EMBARGADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE0013758, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária INTIMA o(a)s EMBARGADOS: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, DESIRE HORA, CELIA SANTOS DE SOUZA, MANOELA FIGUEIREDO VILLAR, APARECIDA TOMAZ DE AQUINO EMBARGADO: JOSE EDSON RICARDO SANTOS, SUELLITON MATOS MONTEIRO, DARIO BATISTA SANTOS) para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 21 de junho de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

Servidora(r) da Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600829-87.2020.6.25.0013

PROCESSO : 0600829-87.2020.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Laranjeiras - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ

ADVOGADO : BRENO BERGSON SANTOS (0004403/SE)

RECORRIDO : JANIO DIAS

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRIDO : LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

RECORRIDO : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Recurso Eleitoral nº 0600829-87.2020.6.25.0013

Recorrente: Partido Progressista (PP)

Advogado: Breno Bergson - OAB/SE nº 4.403

Recorridos: José de Araújo Leite Neto

Jânio Dias

Luciano dos Santos

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Partido Progressista - PP (ID 11643480), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11641664), da relatoria do Ilustre Juiz

Edmilson da Silva Pimenta, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral por ausência da caracterização do abuso de poder político/econômico ajuizada em desfavor de José de Araújo Leite Neto, Jânio Dias e Luciano dos Santos, ora recorridos.

Rechaçou a decisão combatida, aduzindo violação ao artigo 22, inciso XIV da Lei Complementar 64/90, por entender que os recorridos praticaram abuso do poder político e econômico, valendo-se de recursos públicos por meio de uma contratação fraudulenta para obterem pesquisas de cunho político eleitoral com o intuito de divulgar intenção de votos do candidato apoiado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Laranjeiras/SE.

Alegou que além da ofensa à legislação eleitoral, os recorridos causaram desequilíbrio nas eleições municipais de 2020, capazes de comprometer o resultado do pleito.

Asseverou que a instrução processual demonstrou de maneira cabal que ninguém teve acesso aos dados da pesquisa contratada sob a justificativa do papel da Câmara de Vereadores no enfrentamento da Covid.

Disse também que não foi realizada nenhuma sessão para apresentação dos resultados e que nenhum vereador teve acesso a tais informações, que não houve divulgação no portal institucional do contratante bem como não houve divulgação nas redes sociais.

Aduziu que somente após o oferecimento da presente AIJE e da realização de uma busca e apreensão pela polícia federal foi que apareceu o resultado da pesquisa, afirmando ainda que após a realização de tais eventos, considerou não ser absurdo, mas sim razoável, supor que tais resultados foram fabricados após os eventos citados, com o intuito de mascarar a realidade.

Relatou que a testemunha, Jeane Rodrigues de Souza Moura, então servidora do órgão público, disse que a natureza do produto contratado a empresa William de França Silva - ME era uma pesquisa política, com a intenção de saber em quem a população iria votar.

Ademais, afirmou que, considerando a total falta de publicidade do resultado da pesquisa sobre a Covid, aliado ao fato de que a Testemunha foi categórica em afirmar que a pesquisa tinha natureza política eleitoral, a sentença pecou em não se basear na devida reconstrução dos fatos da controvérsia, sendo de fundamental importância uma correta valoração das provas.

Destacou que os fatos demonstraram de maneira racional que houve a indevida utilização de recursos públicos, abuso do poder político e econômico para beneficiar determinado candidato, uma vez que a Câmara de Vereadores realizou uma contratação de uma empresa para realizar pesquisas de opinião sobre a covid, cujo resultado nunca veio à tona.

Aduziu que nem mesmo os próprios vereadores tiveram acesso ao conteúdo da pesquisa, dizendo ainda que o responsável pela contratação relatou que nunca teve conhecimento do processo de contratação.

Por outro lado, ressaltou que a empresa contratada, no mesmo período, disponibilizou, de maneira altruísta e gratuita, pesquisas de cunho eleitoral que divulgaram a preferência do eleitorado pelo candidato apoiado pelo Presidente da Câmara, o mesmo que era responsável pelo pagamento da pesquisa de Covid que nunca foi divulgada, e que, conforme depoimento da ex-servidora Jeane, nunca existiu, pois a pesquisa tinha natureza política, para saber em quem a população iria votar.

Salientou que na instrução processual os recorridos não trouxeram qualquer elemento comprobatório de que o resultado da pesquisa de covid foi divulgado

Asseverou ainda que Adilson Rodrigues de Souza Moura, em seu depoimento, disse que trabalhou na câmara de vereadores de Laranjeiras em 2020, inclusive no setor de licitações, e que nunca teve contato com o processo de contratação da empresa que iria realizar a suposta pesquisa, nem com o objeto do serviço prestado.

Afirmou que o seu papel efetivo era cuidar da manutenção do patrimônio, controlar o ponto dos colaboradores e a questão da logística, e que não realizou qualquer projeto básico de licitação.

Informou ainda que em relação às pesquisas contratadas pela Câmara de Vereadores ao Instituto França de Pesquisas, o depoente ainda disse que participou com muita distância da contratação de tal serviço, que não sabe se a pesquisa foi realizada, que não viu o resultado da pesquisa e que não tem conhecimento se houve alguma apresentação da pesquisa.

Relatou que consta nos autos a nota fiscal com o atesto de prestação de serviço, assinado pelo Sr. Adilson, a mesma pessoa que disse em juízo que nunca teve contato com tal processo de licitação, nem como o objeto do serviço prestado, demonstrando com isso que o serviço nunca fora prestado, e que fora atestado apenas para fins de simular algo que somente veio a existir após as denúncias de utilização do abuso do poder político em econômico em favor do Sr. Juca de Bala.

Aduziu que durante a instrução, diante do depoimento da testemunha Jeane, restou provado que houve um desvirtuamento do interesse público para beneficiar a candidatura do Sr. Juca de Bala, o qual foi diretamente beneficiado pelo seu apoiador, por meio do abuso do poder político e econômico, na medida em que se valeu de recursos públicos para contratar pesquisas de cunho político eleitoral em favor do seu candidato.

Defendeu que a conduta foi grave e que ela não apenas desequilibrou o pleito em prol de um candidato, como também fez uso indevido de recursos públicos.

Salientou que não pretende o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão impugnado, no sentido de ser reconhecida a contrariedade à legislação infraconstitucional e julgar procedente a AIJE para que os recorridos sejam condenados às penas previstas no artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória do insurgente, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral⁽¹⁾ e 121, § 4º, inciso I, da Constituição Federal de 1988⁽²⁾.

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/90, o qual passo a transcrever:

"Lei Complementar nº 64/90

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

(...)

XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso

do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; "

Insurgiu-se, alegando ofensa ao dispositivo legal acima citado, por entender que, em razão da prática de abuso do poder político e econômico por parte dos recorridos, deverão incidir as sanções de inelegibilidade e cassação dos diplomas.

Aduziu que moveu Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE com o objetivo de apurar utilização ilícita de recursos públicos para realização de pesquisas eleitorais por meio da Câmara de Vereadores de Laranjeiras, sob o pretexto que seriam pesquisas de opinião pública sobre a Covid, quando, na verdade, tais recursos foram utilizados para custear pesquisas de cunho eleitoral em favor dos investigados, ora recorridos, funcionando como verdadeiro panfleto eleitoral, onde alardeava que "Juca de bala" era o candidato a prefeito campeão das pesquisas.

Sustentou que tal situação foi suficiente para configurar a prática do delito de abuso de poder econômico e político, perpetrados pelos recorridos, em flagrante afronta à legislação eleitoral de regência.

Asseverou que no decorrer da campanha eleitoral do ano de 2020, houve um número exagerado de pesquisas eleitorais no município de Laranjeiras, sendo que nos seus registros eram sempre custeados pelos mesmo instituto, o que alertava ao senso comum que havia algo estranho, vez que por se tratar de pessoa jurídica de privado com fins lucrativos, não era razoável tamanha benevolência em simplesmente querer informar os eleitores laranjeirenses sobre o cenário político na época.

Ressaltou que a situação que já era consideravelmente estranha tomou outra conotação, quando foi descoberto que a Câmara de Vereadores de Laranjeiras, por meio de seu presidente, no dia 18/06/2020, realizou o empenho no valor de R\$ 16.550,00 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais), tendo como favorecido Willian de França Silva ME, CNPJ: 24.899.123/0001-74 (Instituto Franca de Pesquisa), tendo como contraprestação a realização de 02 (duas) pesquisas técnicas de opinião pública em relação às condutas dos membros do legislativo municipal no enfrentamento da Covid.

E mais, relatou que até a presente data desconhece a realização de tais pesquisas de satisfação no município de Laranjeiras/SE e ninguém tem conhecimento do produto delas, o que leva a crer que elas não existiram.

Alegou que não foi mera coincidência que o mesmo instituto de pesquisa foi responsável por divulgar pesquisas políticos eleitorais no mesmo período em que fora contratado pela Câmara de Vereadores de Laranjeiras/SE, e que tal fato acendeu no recorrente a desconfiança de que tais recursos públicos, utilizados para custear pesquisas de opinião pública sobre o enfrentamento da Covid, foram utilizados para custear pesquisas eleitorais em favor da campanha de Juca de Bala Logo, ressaltou que em razão da caracterização do abuso de poder político e econômico, a sanção aplicável ao caso em comento é a declaração de inelegibilidade e a cassação dos diplomas, conforme estabelecido pelo artigo 22, inciso XIV da Lei Complementar nº 64/90, o que deve ser considerado por esta Corte Superior.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescentados)"⁽³⁾

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescentados)"⁽⁴⁾

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar os recorridos, para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 19 de junho de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do TRE/SE

1. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; (...)"

2. CF/88: "Art. 121. [] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; (...)"

3. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

4. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000239-92.2016.6.25.0016

PROCESSO : 0000239-92.2016.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Cumbe - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : COLIGAÇÃO NA ESPERANÇA DE UM CUMBE MELHOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : ISRAEL DOS SANTOS LOPES (10309/SE)
RECORRIDA : COLIGAÇÃO O PROGRESSO CONTINUA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO : FLORIVALDO JOSE VIEIRA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO : MARCELO GOMES MORAES
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0000239-92.2016.6.25.0016

RECORRENTE: COLIGAÇÃO NA ESPERANÇA DE UM CUMBE MELHOR

RECORRIDO: MARCELO GOMES MORAES, FLORIVALDO JOSE VIEIRA

RECORRIDA: COLIGAÇÃO O PROGRESSO CONTINUA

DESPACHO

Analisando detidamente os autos, constatei a ausência dos depoimentos testemunhais colhidos na instrução realizada no Juízo *a quo*. Por conseguinte, DETERMINO à Secretaria Judiciária que diligencie junto à 16ª Zona Eleitoral de Sergipe para a efetiva juntada ao PJe dos arquivos contidos em mídia anexa ao processo físico no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0601993-58.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601993-58.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0601993-58.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando a manifestação do MPE, ID 11659130, informando o trânsito em julgado em 28.10.2022, DETERMINO o arquivamento virtual dos autos deste processo, observando-se as cautelas de estilo.

Aracaju(SE), na data assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601121-43.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601121-43.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601121-43.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JOSE AUGUSTO SANTOS SILVA

DECISÃO

JOSÉ AUGUSTO SANTOS SILVA submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu o parecer conclusivo nº 214/2023 (id 11659387), manifestando-se pela aprovação das contas em análise.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou pela aprovação das contas.

É o breve Relato. DECIDO.

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE consignou que, "considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas."

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, aprovo as contas de campanha eleitoral de JOSÉ AUGUSTO SANTOS SILVA, referentes às eleições 2022.

Intimações necessárias.

Aracaju (SE), em 20 de junho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601501-66.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601501-66.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO AUTRAN DA CONCEICAO

ADVOGADO : CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE)

ADVOGADO : EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601501-66.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: ANTONIO AUTRAN DA CONCEIÇÃO

Advogados do(a) INTERESSADO: EVA TAINA DE SOUSA MENDONÇA - OAB/SE15242, CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA - OAB/SE14234.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. OMISSÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. SERVIÇO DE MILITÂNCIA VOLUNTÁRIA. NECESSIDADE DE CONTABILIZAÇÃO. IRREGULARIDADE GRAVE. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE E DA REGULARIDADE DAS CONTAS SOB EXAME. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Constatou-se omissão em relação aos serviços de distribuição de material de propaganda eleitoral, pois os valores gastos com materiais impressos aliados aos quantitativos, demonstram a necessidade de amplo apoio para a distribuição do material de campanha do candidato.

2. O serviço de militância voluntário devem ser contabilizado na prestação de contas como recursos estimáveis em dinheiro, providência não adotada pelo prestador de contas, apesar de intimado para sanar a irregularidade.

3. A omissão quanto aos serviços de militância e mobilização de rua é irregularidade grave, apta a desaproveitar, por si só, a prestação de contas, pois compromete a confiabilidade e regularidade das contas, além de inviabilizar, na espécie, a incidência dos princípios (critérios) da proporcionalidade e da razoabilidade, pois impossibilita aferir o quantitativo de pessoal que efetivamente trabalhou em prol da campanha do candidato, ainda que de forma gratuita.

4. Prestação de Contas desaprovada.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 13/06/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601501-66.2022.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de ANTÔNIO AUTRAN DA CONCEIÇÃO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao Partido Comunista do Brasil (PC do B), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11583869), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis apresentados, a unidade técnica/TRE-SE constatou a necessidade de complementação de informações/justificativas e documentação comprobatória das alterações efetuadas (ID 11602536).

Intimado, ID 11603181, o interessado apresenta as justificativas e a documentação avistadas nos IDs 11605224 a 11605228.

Parecer conclusivo lançado pela unidade técnica desta Justiça Especializada, ID 11640869, manifestando-se pela desaprovação das contas sob exame.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela desaprovação das contas ora analisadas (ID 11641057).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Trata-se de prestação de contas de de ANTÔNIO AUTRAN DA CONCEIÇÃO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao Partido Comunista do Brasil (PC do B), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

A unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela desaprovação das aludidas contas, tendo em vista que a contratação de prestação de Atividade de Militância para distribuição do material (01 pessoa) seria incompatível com a quantidade de material produzido para a campanha e declarado como gasto eleitoral pelo próprio candidato.

Intimado para se manifestar sobre a irregularidade, ID 11603181, alegou o candidato que "apostou na distribuição de materiais impressos para um alcance maior na divulgação da sua candidatura eleitoral, no entanto, os recursos destinados para a sua campanha foram insuficientes para contratar mais de uma pessoa para o serviço de mobilização de rua e militância, por isso o candidato contou, além da pessoa contratada, com amigos, parentes e simpatizantes para a distribuição de todo o material adquirido".

As justificativas do prestador de contas não merecem acolhida.

De fato, os valores gastos com materiais impressos, aliados aos quantitativos, demonstram a necessidade de amplo apoio para a distribuição deste material de campanha. Vejamos:

Ademais, como é cediço, o Tribunal Superior Eleitoral nas Eleições de 2018, adotou entendimento que equipara a militância não remunerada à doação estimável em dinheiro, tornando obrigatório o registro dos valores correspondentes na prestação de contas, excluindo-os, porém, do cômputo do limite imposto pela legislação para contratação de pessoal. Nesse sentido, confira-se:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. OMISSÃO DE GASTOS COM PESSOAL. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE, TRANSPARÊNCIA E REGULARIDADE DAS CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS.

[...]

2. Não há falar em ofensa ao art. 100-A, § 6º, da Lei 9.504/97, pois, embora a Res.-TSE 23.553 estabeleça que o trabalho de militância não remunerada não será considerado no cômputo do

limite imposto pela legislação para contratação de pessoal, tal dispositivo não exige o prestador de contas do dever de declará-lo como doação estimável em dinheiro, na forma exigida pela resolução.

[...]

4. Para afastar o entendimento do Tribunal goiano - no sentido de que a irregularidade relativa à omissão de serviços de militância não remunerada, na magnitude apurada, se enquadra como falha de natureza grave e, portanto, não pode ser afastada -, seria necessário o reexame de fatos e provas, vedado em sede de recurso especial, nos termos do verbete sumular 24 do TSE.

[...]

Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento nº 060227667, Acórdão, Relator(a) Min. Sérgio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 212, Data 04/11/2019)(*destaque*).

Portanto, o serviço de militância voluntário deveria ter sido contabilizado na presente prestação de contas como recursos estimáveis em dinheiro, providência não adotada pelo candidato, mesmo após intimado para sanar a irregularidade.

Tal irregularidade é grave, apta a desaprovar, por si só, a prestação de contas, pois compromete a confiabilidade e regularidade das contas, além de inviabilizar, na espécie, a incidência dos princípios (critérios) da proporcionalidade e da razoabilidade, pois impossibilita aferir o quantitativo de pessoal que efetivamente trabalhou em prol da campanha do candidato, ainda que de forma gratuita.

Nesse sentido, destaco precedentes desta Corte:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO DE VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. DOAÇÃO. PESSOA FÍSICA. VALOR ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. ADVOGADO E CONTADOR. HONORÁRIOS. AUSÊNCIA INICIAL DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARTIGO 25 DA RES. TSE Nº 23.607/2019. DESCUMPRIMENTO. INFORMAÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. A flagrante a omissão de receita eleitoral, mesmo que estimada em dinheiro, constitui circunstância capaz de comprometer a higidez destas contas de campanha. Precedente.

2. Não se admite juntar, de modo extemporâneo, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.

3. Na espécie, evidenciada a ocorrência da preclusão temporal e a relevância relativa da irregularidade apontada (27,237%), a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não conduz à aprovação das contas, impondo-se a manutenção da sentença que as desaprovou.

4. Conhecimento e improvimento do recurso. (Prestação de Contas nº 060081710, Acórdão, Relator (a) Des. Iolanda Santos Guimarães, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 26/07/2021)(*destaque*).

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. DOCUMENTOS NOVOS. ART. 435 DO CPC. PRECLUSÃO TEMPORAL. OCORRÊNCIA. OMISSÃO DE DESPESA VERIFICADA. SUPOSTA RECEITA ESTIMÁVEL NÃO REGISTRADA. DOAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA DO PRESTADOR. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO NO CAND. RONI. DEVOLUÇÃO DO VALOR AO TESOIRO NACIONAL. REFORMATIO IN PEJUS. FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS. RESPONSABILIDADE NÃO IMPUTÁVEL AO

CANDIDATO. SUBSISTÊNCIA DE FALHAS GRAVES ENSEJADORAS DA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO RECURSAL.

1. O art. 435 do CPC/15 autoriza a juntada posterior de documentos somente quando se tratar de documentos formal ou materialmente novos, incumbindo à parte interessada comprovar as razões pelas quais a juntada não foi oportuna, sob pena de se operar a preclusão temporal, como verificada *in casu*.
2. A omissão de receitas e correspondentes despesas na prestação de contas constitui vício grave que inviabiliza a efetiva fiscalização e controle por parte desta Justiça Especializada, sobretudo quando as particularidades do caso concreto não corroboram a tese recursal.
3. Recorrente que adquiriu material gráfico em grande quantidade sem que, contudo, tenha registrado receita e despesa com a contratação de pessoal, ainda que estimável em dinheiro.
4. Não comprovada a capacidade econômica do prestador para abastecer sua própria campanha eleitoral, sobretudo quando afirmou não possuir patrimônio por ocasião do registro de candidatura, demonstra-se o recebimento de recursos de origem não identificada (RONI), impondo-se seu recolhimento ao Tesouro Nacional.
5. Tratando-se de recurso exclusivo do prestador e não determinando a sentença recorrida o recolhimento do valor cuja origem se desconhece, eventual determinação nesta instância violaria o princípio da *non reformatio in pejus*.
6. A contratação de fornecedores inscritos em programas sociais, o que poderia indicar a ausência de capacidade financeira para a prestação do serviço, trata-se de inconsistência incapaz de macular a hígidez das contas de campanha, porquanto não se exige que o candidato, na qualidade de contratante, investigue a situação financeira de seus fornecedores.
7. Subsistindo irregularidades graves comprometedoras da confiabilidade e hígidez das contas eleitorais, mantém-se a sentença que as desaprovou.
8. Conhecimento e improvido recursal. (Recurso Eleitoral nº 060048734, Acórdão, Relator(a) Juíza Clarisse Aguiar Ribeiro Simas, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 15/06/2021)(*destaque*).

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. OMISSÃO DE RECEITAS. DOAÇÕES ESTIMÁVEIS. PUBLICIDADE POR MATERIAIS IMPRESSOS. HONORÁRIOS. CONTADOR. ADVOGADO. NÃO INFORMAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FERIMENTO DAS REGRAS DA LEI 9.504/1997 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. CONTAS DESAPROVADAS. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

1. Verifica-se na prestação de contas nº 0600526-34.2020.6.25.0026 do Partido Social Democrático (diretório municipal de Santa Rosa de Lima/SE), ID 8075918, que o insurgente foi beneficiado com doações estimáveis de Publicidade por materiais impressos, realizadas pela citada agremiação partidária: i) doação de 30 (trinta) adesivos, no valor total de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), emitida a nota fiscal 00000025; ii) doação de 2000 (dois mil) santinhos, emitida a nota fiscal 00001401. Assim, tais doações estimáveis deveriam ter sido declaradas na presente prestação de contas, nos termos do art. 53, da Resolução nº TSE 23.607/2019.
2. As despesas com honorários relativos à prestação de serviços advocatícios nas campanhas eleitorais, seja para simples consultoria, seja para defesa em contencioso eleitoral, passaram a ser considerados gastos eleitorais, embora excluídas do limite de gastos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º). Para o pagamento de tais despesas, poderão ser utilizados recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 5º).

3. O candidato deixou de contabilizar, na presente prestação de contas, as doações estimáveis de Publicidade por materiais impressos, bem como gastos com contador e advogado, de modo que tais omissões são suficientes à desaprovação das contas. Precedentes.

4. Inaplicabilidade dos princípios (critérios) da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista a gravidade das irregularidades, comprometendo a regularidade das contas apresentadas, além de obstar a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

5. Recurso conhecido e desprovido. (Prestação de Contas nº 060043104, Acórdão, Relator(a) Juiz Eivaldo Dos Santos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 28/05/2021)(*destaque!*). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, VOTO pela DESAPROVAÇÃO das contas da campanha 2022 de ANTÔNIO AUTRAN DA CONCEIÇÃO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601501-66.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: ANTONIO AUTRAN DA CONCEIÇÃO

Advogados do(a) INTERESSADO: EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA - SE15242, CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA - SE14234

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DIÓGENES BARRETO, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 13 de junho de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601588-22.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601588-22.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : VIVIANE DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601588-22.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: VIVIANE DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA VIVIANE DA SILVA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório /Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 21 de junho de 2023.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600618-09.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600618-09.2020.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JONATHAS CABRAL SOUZA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: REI 0600618-09.2020.6.25.0027

Recorrente: Jonathas Cabral Souza

Advogados: Mário C. Vasconcelos F. de Carvalho - OAB/SE 2.725 e outros

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Jonathas Cabral Souza (ID 11646079), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11644251), da relatoria do Juiz Carlos Krauss de Menezes, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso eleitoral, mantendo incólume a sentença proferida pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral que desaprovou as contas de campanha do recorrente, referentes às eleições 2020.

Entendeu a Corte Plenária pela manutenção da decisão da magistrada que reconheceu a preclusão temporal da documentação juntada após o parecer técnico preliminar e, no mérito, pela permanência da irregularidade consistente na não comprovação da destinação de recursos provenientes do FEFC por meio de documentos idôneos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Rechaçou o acórdão combatido asseverando ser possível a análise dos documentos, ainda que não juntados dentro do lapso temporal de 3 (três) dias da diligência, citando, nesse sentido, julgado do Tribunal Regional do Mato Grosso do Sul(1).

Asseverou, ademais, o recorrente que não houve qualquer irregularidade ensejadora da desaprovação das suas contas, sendo a medida adotada pela magistrada e acolhida pelos Membros, nitidamente desproporcional.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de serem aprovadas as suas contas e ou com ressalvas, afastando-se a determinação de transferência do valor mencionado acima ao Tesouro Nacional.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Analisando acuradamente os autos, observo, das razões recursais, a ausência de quaisquer dos pressupostos específicos de admissibilidade necessários à análise do presente recurso, quais sejam, a indicação de violação expressa a dispositivo de lei/constituição e/ou divergência jurisprudencial em relação ao acórdão recorrido.

Sobre as hipóteses de cabimento do Recurso Especial Eleitoral, rezam os arts. 121, § 4º, da Constituição Federal e 276, inciso I, alíneas "a" e "b" do Código Eleitoral, o seguinte:

Art. 121 []

§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

() [grifos acrescentados]

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial:

a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;

b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

Conforme se vê, limitou-se o recorrente a demonstrar seu inconformismo com fato de não ter sido permitida a juntada de documentos após o parecer técnico preliminar, sem, todavia, mencionar eventual afronta específica a algum dispositivo legal ou mesmo dissídio jurisprudencial.

Aduziu de forma bastante genérica ser "de mais lúdima Justiça a análise dos documentos, mesmo que não juntados dentro do lapso temporal de 3 (três) dias da diligência" sem ao menos tecer, especificamente, quais aspectos que foram vilipendiados na decisão, embora tenha mencionado decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul acerca do tema, demonstrando, de igual forma, apenas o seu inconformismo com o teor da decisão.

A respeito, nota-se que apenas foi reproduzida a ementa do referido julgado, suposto paradigma, sem contudo se realizar o necessário cotejo analítico a fim de demonstrar a similitude fática entre o acórdão invocado e o caso em apreço.

Extrai-se da Súmula 28 do TSE, *in verbis*:

"A divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea *b* do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral somente estará demonstrada mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os acórdãos paradigmas e o aresto recorrido."

Ainda, dessume-se do contido na Súmula 30 do TSE que:

"Não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral."

A propósito, o TSE, sobre essa questão, firmou seu entendimento no sentido de que "o caráter jurisdicional da prestação de contas importa na incidência da regra de preclusão temporal quando o ato processual não é praticado no momento próprio, em respeito à segurança das relações jurídicas"- AgR-AI 060136762/RO (Rel. Min. EDSON FACHIN, DJe de 6/8/2020).

Diante de tais circunstâncias, ausentes os pressupostos específicos de admissibilidade recursal, impõe-se o não conhecimento do presente recurso especial, em conformidade com precedente do colendo Tribunal Superior Eleitoral sobre o assunto, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. DEFERIMENTO. REGISTRO. CANDIDATO A VEREADOR. RECURSO. ELEITOR. ILEGITIMIDADE. RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO: (...) 4. Ainda que fosse possível superar tal óbice, o recorrente não cumpriu os requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial, do art. 276, I, *a*, do Código Eleitoral, pois, embora tenha indicado violação ao disposto nos arts. 5º, XXXIV, XXXV e LIV, 14, § 9º e 37 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei 8.906/94, não explicita, de forma fundamentada, como tais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais foram malferidos, evidenciando, assim, a deficiência de fundamentação que impossibilita a devida compreensão da controvérsia. 5. A ausência de indicação precisa das eventuais violações a lei ou à Constituição Federal, aliada à repetição integral dos argumentos expendidos no recurso eleitoral analisado pelo Tribunal *a quo*, representa deficiência de fundamentação que impossibilita a compreensão da controvérsia e, por conseguinte, obsta a pretensão recursal, nos termos do previsto no verbete sumular 27 do TSE. Precedente. (...) (TSE - 0600255-65.2020.6.13.0347 - REspEI - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060025565 - UBERABA - MG Acórdão de 27/11/2020 Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/11/2020)

Assim, diante do expendido, não conheço do recurso especial, em razão da ausência de pressupostos específicos de admissibilidade recursal.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 19 de junho de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

1. Ac. de 8.10.2013 no AgR-REspe nº 44752, rel. Min. Dias Toffoli.; Ac. de 20.6.2013 no AgR-REspe nº 863802, rel. Min. Dias Toffoli; Ac. de 9.10.2012 no AgR-AI nº 1020743, rel. Min. Arnaldo Versiani; no mesmo sentido o Ac de 15.3.2012 no AgR-AI nº 8242, rel. Min. Marcelo Ribeiro

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600939-68.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600939-68.2020.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Propriá - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
EMBARGADO : JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
EMBARGADO : RAFAEL SILVA SANDES
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
EMBARGANTE : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
EMBARGANTE : JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
EMBARGANTE : RAFAEL SILVA SANDES
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600939-68.2020.6.25.0019

ORIGEM: Propriá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: RAFAEL SILVA SANDES, JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA, DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogados do(a) EMBARGANTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

EMBARGADO: JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA, DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, RAFAEL SILVA SANDES

Advogados do(a) EMBARGADO: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) EMBARGADO: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) EMBARGADO: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600075-82.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600075-82.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600075-82.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600127-78.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600127-78.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600127-78.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600297-07.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600297-07.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das
Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUIZ ALBERTO SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600297-07.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: LUIZ ALBERTO SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601492-07.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601492-07.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju
- SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601492-07.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: JOSE DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355, DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA - SE7387

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600286-75.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600286-75.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE MILTON DA CONCEICAO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600286-75.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE MILTON DA CONCEICAO

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600296-22.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600296-22.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LEALDO DE ARAUJO COSTA NETO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600296-22.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LEALDO DE ARAUJO COSTA NETO

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 12/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600384-39.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600384-39.2020.6.25.0023 RECURSO ELEITORAL (Tobias Barreto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

RECORRENTE : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : JULIO CESAR RIBEIRO PRADO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600384-39.2020.6.25.0023

ORIGEM: Tobias Barreto - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA, ADILSON DE JESUS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: JULIO CESAR RIBEIRO PRADO

Advogados do(a) RECORRENTE: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado do(a) RECORRIDO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

DATA DA SESSÃO: 27/06/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600283-23.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600283-23.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARIA ACACIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE)

ADVOGADO : ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600283-23.2020.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIA ACACIA DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA - SE6729, ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - SE7987, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600301-08.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600301-08.2020.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : ERASMO MARINHO FILHO

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (0013011/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

EMBARGANTE : MANOEL JAILTON FEITOZA
ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (0013011/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600301-08.2020.6.25.0028

ORIGEM: Canindé de São Francisco - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ERASMO MARINHO FILHO, MANOEL JAILTON FEITOZA

Advogados do(a) EMBARGANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, EDSON FELIX DA SILVA - SE0013011

Advogados do(a) EMBARGANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, EDSON FELIX DA SILVA - SE0013011

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600155-17.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600155-17.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

AGRAVANTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : DERMIVAL DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: AGRAVO no(a) RROPCO N° 0600155-17.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS

Advogados do(a) AGRAVANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601096-30.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601096-30.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS GONCALVES LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601096-30.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GONCALVES LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601119-73.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601119-73.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : GIVALDO MENEZES GARCAO FILHO
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601119-73.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: GIVALDO MENEZES GARCAO FILHO

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0601620-27.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601620-27.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGANTE : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N° 0601620-27.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Advogado do(a) EMBARGANTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

DATA DA SESSÃO: 04/07/2023, às 14:00

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000301-93.2010.6.25.0000

PROCESSO : 0000301-93.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRALAGRAVADO
(A) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF)

ADVOGADO : EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (131364/SP)

ADVOGADO : GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF)

ADVOGADO : JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN (50504/DF)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (7118/DF)

ADVOGADO : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (02977/DF)

ADVOGADO : JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF)

ADVOGADO : RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR (28868/DF)

ADVOGADO : VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (24991/DF)

AGRAVADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO
(A) REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

AGRAVANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: AGRAVO nos(as) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) AGRAVO no(a) CumSen
Nº 0000301-93.2010.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Advogado do(a) AGRAVANTE: LYTS DE JESUS SANTOS - SE3666

AGRAVADO(A): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO
REGIONAL/SE), PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado do(a) AGRAVADO(A): MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) AGRAVADO(A): GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER - DF20839, EUGESIO PEREIRA MACIEL - DF53326, FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA - SP131364, JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO - DF5008, RAQUEL BOTELHO SANTORO - DF28868, JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - DF02977, JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN - DF7118, JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN - DF50504, ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO - DF21284, VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO - DF24991

DATA DA SESSÃO: 04/07/2023, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600160-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600160-05.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600160-05.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 04/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601268-11.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601268-11.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : JOSE COSTA SANTOS

EMBARGANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) AGRAVO no(a) PCE N° 0601268-11.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

EMBARGADO: JOSE COSTA SANTOS

Advogado do(a) EMBARGADO:

DATA DA SESSÃO: 04/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-55.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600114-55.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGANTE : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N° 0600114-55.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) EMBARGANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 04/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601244-41.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601244-41.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601244-41.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JEFFERSON ROSARIO SOUZA - SE7933

DATA DA SESSÃO: 04/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601576-08.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601576-08.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GLACILINO GUIMARAES SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601576-08.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE
RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO
PARTES DO PROCESSO
INTERESSADO: GLACILINO GUIMARAES SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989
DATA DA SESSÃO: 04/07/2023, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601112-81.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601112-81.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PEDRO FIRMINO DE ANDRADE

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/07/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 21 de junho de 2023.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601112-81.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PEDRO FIRMINO DE ANDRADE

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652-A

DATA DA SESSÃO: 04/07/2023, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600094-82.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600094-82.2023.6.25.0002 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR (6821/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600094-82.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS

DECISÃO

Cumpra-se na forma requerida.

Designo a Audiência Admonitória, para o dia 07 de julho de 2023, 10:30 horas, a ser realizada na sala de Audiências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600186-31.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600186-31.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE MILTON GALINDO RAMOS

REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600186-31.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: JOSE MILTON GALINDO RAMOS

DECISÃO

Trata-se de representação especial ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal, em face de JOSE MILTON GALINDO RAMOS, sob a alegação de excesso na doação de recursos para campanha eleitoral no pleito de 2020.

Examinando os autos, constata-se que o mandado foi regularmente cumprido em 20/06/2022 (ID 106541476) e até a presente data não houve juntada de defesa, tampouco constituição de advogado nos autos.

Dessa forma, não tendo sido apresentada defesa no prazo legal, decreto a revelia do Representado.

Passo ao exame do pedido de quebra de sigilo fiscal.

A exordial veio instruída com o Relatório de Conhecimento nº 139913/2021, documento obtido pelo cruzamento de dados emitidos pela Receita Federal (ID 101844712). O documento em questão aponta que o Representado declarou o IRPF em 2020, não possui dependentes e foi doador da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à campanha do então candidato JANDILSON GOMES DA SILVA (PSB) ao pleito 2020, em potencial afronta ao artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504/97.

A documentação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, proveniente do batimento eletrônico com dados fornecidos pela Receita Federal, traz forte indício de que o Representado teria efetuado

doação para a campanha eleitoral no pleito de 2020 em afronta à Lei n° 9.504/97. Nesse contexto, merece acolhimento o pedido de quebra de sigilo fiscal requerida pelo Ministério Público Eleitoral no item III.b da petição inicial (ID101844711).

Registre-se que, embora a inviolabilidade do sigilo fiscal seja garantido constitucionalmente, como decorrência do direito fundamental à privacidade e à intimidade previstos no artigo 5º, X e XII, da Carta Magna de 1988, nenhum direito é absoluto, e no presente caso, sua relativização se justifica como meio de prova necessário para a apuração dos fatos narrados, a teor do disposto no art. 27, §5, IV, da Resolução TSE 23.607/19.

Ademais, não se trata de quebra total e irrestrita dos dados fiscais mas tão somente das informações imprescindíveis para averiguação se o montante doado pelo Representado para a campanha eleitoral no pleito 2020 ocorreu em infringência ao limite preconizado pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal do Representado, devendo ser oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o valor dos rendimentos brutos por ele auferidos e declarados, se houver, no exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte).

Determino ainda que a documentação obtida junto à Receita Federal seja juntada com nota de sigilo aos autos, com visibilidade permitida apenas às partes.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz eleitoral em substituição

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600189-83.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600189-83.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FRANCISCO JOSE SILVA LIMA

REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600189-83.2021.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: FRANCISCO JOSE SILVA LIMA

DECISÃO

Trata-se de representação especial ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal, em face de FRANCISCO JOSÉ SILVA LIMA, sob a alegação de excesso na doação de recursos para campanha eleitoral no pleito de 2020.

Examinando os autos, constata-se que o mandado foi regularmente cumprido em 04/07/2022 (ID 107056794) e até a presente data não houve juntada de defesa, tampouco constituição de advogado nos autos.

Dessa forma, não tendo sido apresentada defesa no prazo legal, decreto a revelia do Representado.

Passo ao exame do pedido de quebra de sigilo fiscal.

A exordial veio instruída com o Relatório de Conhecimento nº 139475/2021, documento obtido pelo cruzamento de dados emitidos pela Receita Federal (ID 101844724). O documento em questão aponta que o Representado não declarou o IRPF em 2020, e, mesmo assim, teria constado como doador da quantia de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais) à campanha do então candidato Teobaldo Vieira Silva Neto (PP) ao pleito 2020, em potencial afronta ao artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504/97.

A documentação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, proveniente do batimento eletrônico com dados fornecidos pela Receita Federal, traz forte indício de que o Representado teria efetuado doação para a campanha eleitoral no pleito de 2020 em afronta à Lei nº 9.504/97.

Nesse contexto, até mesmo considerando a remota hipótese suscitada pelo MPE, de que o Representado possa ter apresentado declaração extemporânea de rendimentos relativamente ao exercício 2019, merece acolhimento o pedido de quebra de sigilo fiscal requerida pelo Ministério Público Eleitoral no item III.b da petição inicial (ID 101844723).

Registre-se que, embora a inviolabilidade do sigilo fiscal seja garantido constitucionalmente, como decorrência do direito fundamental à privacidade e à intimidade previstos no artigo 5º, X e XII, da Carta Magna de 1988, nenhum direito é absoluto, e no presente caso, sua relativização se justifica como meio de prova necessário para a apuração dos fatos narrados, a teor do disposto no art. 27, §5, IV, da Resolução TSE 23.607/19.

Ademais, não se trata de quebra total e irrestrita dos dados fiscais mas tão somente das informações imprescindíveis para averiguação se o montante doado pelo Representado para a campanha eleitoral no pleito 2020 ocorreu em infringência ao limite preconizado pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal do Representado, devendo ser oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o valor dos rendimentos brutos por ele auferidos e declarados, se houver, no exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte).

Determino ainda que a documentação obtida junto à Receita Federal seja juntada com nota de sigilo aos autos, com visibilidade permitida apenas às partes.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIO BAHIA FELICÍSSIMO

Juiz eleitoral em substituição

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-71.2023.6.25.0003

PROCESSO : 0600004-71.2023.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAVI VIEIRA SANTOS MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : NEUDO ALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-71.2023.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25, DAVI VIEIRA SANTOS MELO, NEUDO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Defiro o pedido constante na Petição ID nº 116450894.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda à reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), pelo prazo de 10 (dez) dias, para retificação das contas referentes ao Exercício Financeiro 2022, do Diretório Municipal do partido DEMOCRATAS (DEM) do município de Cedro de São João /SE.

Alerta-se ao prestador das contas que o início da contagem do prazo supracitado ocorrerá no dia seguinte à reabertura do Sistema pelo Cartório Eleitoral, o que deverá ser certificado nos autos, nos termos do art. 37, §3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Retificadas as contas ou permanecido inerte o prestador, voltem-me estes autos conclusos.

Aquidabã/SE, datado e assinado eletronicamente.

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600806-71.2020.6.25.0004

PROCESSO : 0600806-71.2020.6.25.0004 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERENTE : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIDA : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO DUARTE OLIVEIRA (13004/SE)

REQUERIDA : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600806-71.2020.6.25.0004 - PEDRINHAS/SERGIPE

REQUERENTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIDA: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, ELIANE DOS REIS SANTOS

Advogado do(a) REQUERIDA: DIOGO DUARTE OLIVEIRA - SE13004

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza(a) Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos do Despacho nº 1 15689993, intime-se a Representada ELIANE DOS REIS SANTOS da juntada da Guia de Recolhimento à União (GRU), sob o ID nº 117057841, expedida nesta data, referente à 2ª (primeira) parcela da multa imposta nestes autos.

Reforça-se a necessidade de que a intimada junte aos autos a comprovação do pagamento da parcela até o último dia do mês em que ocorrer a expedição da guia.

Boquim/SE, 21 de junho de 2023.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Chefe de Cartório - 4ªZE/SE

(assinado eletronicamente)

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600015-94.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600015-94.2023.6.25.0005 EXECUÇÃO DA PENA (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUTADO : JOSE EDIRANI DOS SANTOS

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JORGE ELIAS MENEZES TELES

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600015-94.2023.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: JORGE ELIAS MENEZES TELES

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES - SE12653, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

EXECUTADO: JOSE EDIRANI DOS SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Despacho ID 116680352, intimo interessado Jorge Elias Menezes Teles, nas pessoas de seus advogados JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES - SE12653, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A , para que proceda a execução da pena de prestação pecuniária e requerer o que for de direito.

NAJARA EVANGELISTA

(Chefe de Cartório)

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600049-40.2021.6.25.0005

PROCESSO : 0600049-40.2021.6.25.0005 INQUÉRITO POLICIAL (CAPELA - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ERALDO RIBEIRO ARAGAO SILVEIRA (10612/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (6386/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (6386/SE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, autorizada pela Portaria Nº 477/2020-5ªZE, intimo os INDICIADOS, na pessoas dos seus advogados, PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO - SE6386, ERALDO RIBEIRO ARAGAO SILVEIRA - SE10612, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO - SE6386, para, nos termos do artigo 28, §4º, do Código de Processo Penal, comparecerem à audiência designada para o dia 03 de agosto de 2023, às 12h, a ser realizada no Fórum Juiz Francisco Vieira de Andrade (Fórum do Tribunal de Justiça), sito à Rod. Manoel Dantas S/N - Capela/SE.

Capela, datado e assinado eletronicamente.

NAJARA EVANGELISTA

(Chefe de Cartório)

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-58.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600012-58.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : MARCOS LOPES DA CRUZ
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-58.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, MARCOS LOPES DA CRUZ

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Pirambu/SE, relativo ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

O Ministério Público manifestou-se pela APROVAÇÃO.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Isto posto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de Pirambu/SE, exercício

financeiro 2021, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600152-29.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600152-29.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO/DIR.MUNICIPAL DE JAPARATUBA

INTERESSADO : YANDRA BARRETO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600152-29.2021.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO/DIR.MUNICIPAL DE JAPARATUBA, VALDIR DOS SANTOS VIEIRA, YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC de Japaratuba/SE, relativo ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

O Ministério Público manifestou-se pela APROVAÇÃO.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Isto posto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC de Japaratuba/SE, exercício financeiro 2020, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600045-48.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600045-48.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELDER MUNIZ SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600045-48.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU,
ELDER MUNIZ SANTOS, JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT de Pirambu/SE, referente ao pleito geral 2022, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Porém, foram apresentados em tempo hábil a documentação ausente, como extratos bancários e instrumento de mandato para constituição de advogado

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Gerais de 2022 do diretório municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES- PT de Pirambu/SE.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600066-58.2021.6.25.0011

PROCESSO : 0600066-58.2021.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : PAULO AFONSO DE ALMEIDA (883/SE)

REQUERENTE : ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : PAULO AFONSO DE ALMEIDA (883/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600066-58.2021.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, PAULO AFONSO DE ALMEIDA - SE883

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, PAULO AFONSO DE ALMEIDA - SE883

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, intimo o prestador das contas, por meio do seu procurador, para que tome ciência da sentença que julgou as contas como NÃO PRESTADAS.

O prazo para apresentação de recurso é de 3 (três) dias, nos termos do art. 85 da Res. TSE 23.607 /2019.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 21 dias do mês de junho de 2023. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600094-89.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600094-89.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : PAULO AFONSO DE ALMEIDA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600094-89.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE, PAULO AFONSO DE ALMEIDA, VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS de Japaratuba/SE, referente ao pleito geral de 2022.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Gerais de 2022 do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS de Japaratuba/SE.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japarutuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-05.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600022-05.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : PAULO AFONSO DE ALMEIDA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-05.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA
ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE, VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, PAULO
AFONSO DE ALMEIDA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANOS de Japarutuba/SE, relativo ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, após, certificado pelo Cartório Eleitoral que não houve apresentação de impugnação no prazo estipulado, nem distribuição de cotas do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação partidária municipal.

O Ministério Público não se manifestou.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 42 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte....

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

II - Tribunal Regional Eleitoral, no caso de prestação de contas de órgão estadual definitivo ou comissão estadual provisória; e

III - TSE, no caso de prestação de contas de órgão nacional.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 35 e seguintes da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o cruzamento realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Isto posto, com fundamento no art. 45, I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO REPUBLICANOS de Japaratuba/SE, exercício financeiro 2021, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600097-44.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600097-44.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE
PIRAMBU/SE

ADVOGADO : NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE)

REQUERENTE : MARCOS BIRIBA

ADVOGADO : NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600097-44.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE PIRAMBU/SE, MARCOS BIRIBA

Advogado do(a) REQUERENTE: NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR - SE10119

Advogado do(a) REQUERENTE: NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR - SE10119

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL de Pirambu/SE, referente ao pleito geral de 2022.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

O prestador das contas juntou todas as peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, não se manifestou.

É o breve relatório.

Passo a Decidir.

As contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório nos termos da Resolução TSE nº 23.632/20.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), o analista de contas não detectou irregularidades/impropriedades capazes de macular as contas apresentadas.

Em virtude do exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas relativas às Eleições Gerais de 2022 do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL de Pirambu/SE.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Japaratuba/SE, datada e assinada eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-20.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600019-20.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ARMANDO BATALHA DE GOIS

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-20.2022.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO, ARMANDO BATALHA DE GOIS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

Prazo: 3 dias

o Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Marcelo Silva Ledo, Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604 /2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2021, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: PROGRESSISTAS -

MUNICÍPIO: São Cristóvão/SE

PROCESSO: 0600019-20.2022.6.25.0021

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de São Cristóvão/SE, eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, digitei o assino.

Antônio Sérgio Santos de Andrade

Chefe do Cartório Eleitoral da 21ª ZE - São Cristóvão/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600008-54.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600008-54.2023.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

REQUERENTE CRISTAO DE S CRISTOVAO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600008-54.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE S CRISTOVAO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ART. 44 Res.-TSE n.º 23.604 /19. (PRAZO 03 DIAS)

EDITAL

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Marcelo Silva Ledo, Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604 /2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2021, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC.

MUNICÍPIO: São Cristóvão/SE

PROCESSO: 0600008-54.2023.6.25.0021

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de São Cristóvão/SE, eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, digitei o assino.

Antônio Sérgio Santos de Andrade

Chefe do Cartório Eleitoral da

21ª ZE - São Cristóvão/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-20.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600019-20.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ARMANDO BATALHA DE GOIS

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-20.2022.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO,
ARMANDO BATALHA DE GOIS
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

Prazo: 3 dias

o Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Marcelo Silva Ledo, Juiz Titular da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2021, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: PROGRESSISTAS -

MUNICÍPIO: São Cristóvão/SE

PROCESSO: 0600019-20.2022.6.25.0021

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de São Cristóvão/SE, eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, digitei o assino.

Antônio Sérgio Santos de Andrade

Chefe do Cartório Eleitoral da 21ª ZE - São Cristóvão/SE

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-14.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600004-14.2023.6.25.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ELIENE DOS SANTOS BOMFIM

INTERESSADO : JOSE LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-14.2023.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADA: ELIENE DOS SANTOS BOMFIM

INTERESSADO: JOSE LUIZ DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Sidney Silva de Almeida, Juiz Eleitoral, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 35, do Código Eleitoral e art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica/biométrica (duplicidade/pluralidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1PBIO022SE2100000093, em nome de José Luiz dos Santos (IE 0202 2419 2127) e de Eliene dos Santos Bomfim (IE 0016 8731 2100).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do batimento dos dados biográficos e biométricos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 09/06/2020, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 21 de junho de 2023. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-19.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600370-19.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-19.2020.6.25.0035 - INDIAROBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO PREFEITO, NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO, ELEICAO 2020 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR VICE-PREFEITO, JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz Substituto desta 35ª Zona Eleitoral, Ícaro Tavares Cardoso de Oliveira Bezerra, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e /ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1.2. Justificar a razão de as seguintes despesas estarem identificadas como tendo sido realizadas por LOURALINA HABIB MENDONCA, procedendo à retificação da prestação de contas, acaso ela realmente seja a doadora:

1.2.1 Recursos próprios: NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO, no valor de R\$ 300,00, realizado em 09/11

1.2.2 Recursos próprios: NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO, no valor de R\$ 1.120,00, realizado em 11/11

1.2.3 Recursos próprios: NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO, no valor de R\$ 26,00, realizado em 11/11

1.2.4 Recursos próprios: NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO, no valor de R\$ 13,00, realizado em 07/12

1.4. Apresentar os comprovantes fiscais das despesas a seguir:

1.4.1 Produção de jingles, vinhetas e slogans: DECIA OLIVEIRA DE JESUS, no valor de R\$ 300,00, realizado em 08/10

1.6. Apresentar comprovante da doação recebida de bens e/ou serviços estimáveis a seguir (termo ou contrato de cessão):

1.6.1 SANTINHOS 6.5 CM X 10CM: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL, no valor de R\$ 997,50, realizado em 29/10

1.6.2 ADESIVOS BOLA 30X30CM: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL, no valor de R\$ 190,65, realizado em 10/11

1.6.3 ADESIVOS PRAGUINHAS 9 X 9CM: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL, no valor de R\$ 562,50, realizado em 11/11

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS

21/12/2020	14.022.426/0001-50	S L COPIADORA LTDA ME	1.120,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	004.850.625-77	LUIZ ALBERTO BITTENCOURT PINTO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	26.815.684/0001-73	DECIA OLIVEIRA DE JESUS	300,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	041.668.135-28	DECIA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

6.8. Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL (R\$) ¹	% ²	DATA SITUAÇÃO RFB
11/11 /2020	14.022.426 /0001-50	S&L COPIADORA LTDA ME	S & L COPIADORA LTDA	1.120,00	76,76	26/07/2011

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vice- prefeito	38.531.953 /0001-59	47 - Banco do Estado de Sergipe S. A.	66	000031006437	22/10/2020	17/09/2020	35
Vice- prefeito	38.531.953 /0001-59	47 - Banco do Estado de Sergipe S. A.	66	000031006429	22/10/2020	17/09/2020	35

Vice-prefeito	38.531.953/0001-59	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031006410	22/10/2020	17/09/2020	35
Prefeito	38.533.834/0001-35	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031005279	28/09/2020	17/09/2020	11
Prefeito	38.533.834/0001-35	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031005287	28/09/2020	17/09/2020	11
Prefeito	38.533.834/0001-35	47 - Banco do Estado de Sergipe S.A.	66	000031005260	28/09/2020	17/09/2020	11

ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-28.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600447-28.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAUÍBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALAN DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALAN DOS SANTOS BARBOSA PREFEITO

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-28.2020.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO ITANHY/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALAN DOS SANTOS BARBOSA PREFEITO, ALAN DOS SANTOS BARBOSA, ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz Substituto desta 35ª Zona Eleitoral, Ícaro Tavares Cardoso de Oliveira Bezerra, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e /ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Extrato das contas bancárias, inclusive do candidato a vice, destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha;

1.1.2 Extrato das contas bancárias, inclusive do candidato a vice, destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha;

1.1.3 Extrato das contas bancárias, inclusive do candidato a vice, destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha;

1.1.4 Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): Publicidade por materiais impressos: RAMON RODRIGUES DE LIMA ME, no valor de R\$ 2.100,00, realizado em 13/11

1.1.5 Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, no valor de R\$0,31

1.2. Apresentar os seguintes comprovantes financeiros:

1.2.1 Recursos de partido político: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL, no valor de R\$ 50.000,00, realizado em 20/10

1.2.2 Recursos de partido político: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL, no valor de R\$ 10.000,00, realizado em 29/10

1.3. Apresentar os comprovantes fiscais e confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.3.1 Publicidade por materiais impressos: RAMON RODRIGUES DE LIMA ME, no valor de R\$ 2.100,00, realizado em 13/11

1.4. Esclarecer a arrecadação de receitas e a realização de despesas constantes do extrato eletrônico da seguinte conta bancária, no valor de R\$36,00, ocorridas, respectivamente, em 11 e 03 /11/2020:

Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Agência: 129

Conta: 323870

2.1. Os demonstrativos abaixo não refletem a situação da prestação de contas apresentada:

2.1.1 Descrição de Despesas Diversas a Especificar: DIEGO JORGE SALVADOR 01471377563, no valor de R\$ 300,00, realizado em 15/11

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.6. Foram declaradas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
13.374.053/0001-14 - Direção Estadual /Distrital - DEM - SERGIPE	SE /SERGIPE	FEFC	Transferência eletrônica	50.000,00	81,30

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.3. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas:

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
01.633.510/0001-69 - Direção Nacional - DEM	BR/BRASIL		Transferência eletrônica	50.000,00	81,30

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS

21/12/2020	12.908.498/0001-74	TRANZASOM SONORIZACAO LTDA	1.500,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	516.025.395-53	JOSE ALCANTARA DIAS FILHO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	27.433.681/0001-38	DIEGO JORGE SALVADOR 01471377563	300,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	014.713.775-63	DIEGO JORGE SALVADOR DOS SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	29.431.638/0001-69	ROGER STEFANO RODRIGUES SANTOS 81909330515	15.257,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	819.093.305-15	ROGER STEFANO RODRIGUES SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	33.523.452/0001-07	WEBERSON SANTOS 04721296517	2.655,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	047.212.965-17	WEBERSON SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

6.7. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$) FEFC	VALOR PAGO (R\$) FP	VALOR PAGO (R\$) OR

27/10 /2020	00.191.498 /0003-89	247 COMERCIO LTDA - POSTO ATALAIA	7967	Combustíveis e lubrificantes	4.046,37	4.046,37	0,00	0,00
13/11 /2020	07.268.425 /0001-25	COSTA MOLINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	1530	Combustíveis e lubrificantes	5.066,32	5.066,32	0,00	0,00

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
39.009.382/0001-50	047	0022	00000031016660

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vice-prefeito	39.107.077 /0001-09	4 - Banco do Nordeste do Brasil S.A.	129	000000000323896	07/10/2020	26/09/2020	11
Vice-prefeito	39.107.077 /0001-09	4 - Banco do Nordeste do Brasil S.A.	129	000000000323888	07/10/2020	26/09/2020	11
Vice-prefeito	39.107.077 /0001-09	4 - Banco do Nordeste do Brasil S.A.	129	000000000323870	07/10/2020	26/09/2020	11
		4 - Banco do					

Vice-prefeito	39.107.077/0001-09	Nordeste do Brasil S.A.	129	000000000323888	07/10/2020	26/09/2020	11
Vice-prefeito	39.107.077/0001-09	4 - Banco do Nordeste do Brasil S.A.	129	000000000323896	07/10/2020	26/09/2020	11

11. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

11.1. Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não há comprovação nos autos da devolução da sobra de campanha, no valor de R\$0,31

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-07.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600526-07.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CESAR DE SALLES SOUTELLO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CESAR DE SALLES SOUTELLO PREFEITO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO LEITE BARRETO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

REQUERENTE : SERGIO RICARDO LEITE BARRETO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-07.2020.6.25.0035 - SANTA LUZIA DO ITANHY/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CESAR DE SALLES SOUTELLO PREFEITO, CESAR DE SALLES SOUTELLO, ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO LEITE BARRETO VICE-PREFEITO, SERGIO RICARDO LEITE BARRETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764, FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497

Advogados do(a) REQUERENTE: ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764, FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497

Advogados do(a) REQUERENTE: ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764, FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497

Advogados do(a) REQUERENTE: ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764, FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz Substituto desta 35ª Zona Eleitoral, Ícaro Tavares Cardoso de Oliveira Bezerra, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e /ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha;

1.2. Apresentar os seguintes comprovantes financeiros:

1.2.1 Recursos de partido político: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA, no valor de R\$ 10.000,00, realizado em 22/10

É necessária a comprovação da origem do recurso que foi registrado na prestação de contas como sendo do Fundo Partidário, mas foi recebido na conta FEFC;

1.3. Apresentar o comprovante com a confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.3.1 Doações financeiras a outros candidatos/partidos: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA, no valor de R\$ 19,00, realizado em 16/12;

1.4. Apresentar os comprovantes fiscais das despesas a seguir:

1.4.1 Despesa com Impulsioneamento de Conteúdos: FACEBOOK, no valor de R\$ 1.000,00, realizado em 26/10

Os comprovantes apresentados sob ID 89261734, páginas 3 e 4, são de outra titularidade;

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.7. Foram declaradas doações realizadas por outros candidatos ou partidos políticos que não estão registrados na Justiça Eleitoral, caracterizando os recursos como de origem não identificada, conforme o art. 32, §1º, I e III, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DOADOR	RECIBO ELEITORAL	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	VALOR (%) ²
Direção Municipal /Comissão Provisória - SOLIDARIEDADE	000771132255SE000001E	22/10/2020	FP	Transferência eletrônica	10.000,00	100,00

4.8. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2186 - 3000044620			
22/10/2020	CRED TEV	205 - LANÇAMENTO AVISADO	10.000,00

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.3. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas:

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
Direção Estadual /Distrital - SOLIDARIEDADE - SERGIPE	SE /SERGIPE	000771132255SE000001E	Transferência eletrônica	10.000,00	100,00

¹Valor total das doações recebidas

²Representatividade das doações em relação ao valor total

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	30.506.426/0001-82	AJUSIGNS IMPRESSORES EIRELI	4.000,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	020.864.115-70	GLEIZER DOS SANTOS OLIVEIRA	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

6.8. Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL (R\$) ¹	% ²	DATA SITUAÇÃO RFB
26/10 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	1.000,00	10,00	14/02/2011

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

6.11. Foram efetuadas transferências a outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos beneficiários em suas prestações de contas, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

BENEFICIÁRIO	RECIBO ELEITORAL ³	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
SE - Direção Municipal /Comissão Provisória - SOLIDARIEDADE	P77000432255SE000002A	16/12 /2020	FEFC	Transferência eletrônica	19,00	100,00

¹valor total das transferências registradas.

²Representatividade das despesas em relação ao valor total das despesas de contas 20240000 (Doações financeiras a outros candidatos/partidos), 20320000 (Doações de outros bens ou serviços a candidatos/partidos) e 30020000 (Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/partidos).

³Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

11. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019

11.1. Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

As sobras de campanha devem ser registradas em rubrica própria no sistema SPCE e, no caso de recursos do FEFC, serem devolvidas ao Tesouro Nacional

Consta do extrato bancário (Banco: 104 Agência: 2186 cc: 4462-0 - FEFC) um saldo em 20/11/2020, no valor de R\$19,00 não utilizado na campanha;

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-63.2020.6.25.0035

: 0600477-63.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (UMBAÚBA - SE)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO VICE-PREFEITO
ADVOGADO : NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE)
ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR PREFEITO
ADVOGADO : NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE)
ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)
REQUERENTE : OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE)
ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)
REQUERENTE : WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO : NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE)
ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-63.2020.6.25.0035 - UMBAÚBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR PREFEITO, WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR, ELEICAO 2020 OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO VICE-PREFEITO, OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: NOELI MARIA ROCHA RIOS - SE11771, ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241

Advogados do(a) REQUERENTE: NOELI MARIA ROCHA RIOS - SE11771, ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241

Advogados do(a) REQUERENTE: NOELI MARIA ROCHA RIOS - SE11771, ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241

Advogados do(a) REQUERENTE: NOELI MARIA ROCHA RIOS - SE11771, ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz Substituto desta 35ª Zona Eleitoral, Ícaro Tavares Cardoso de Oliveira Bezerra, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e /ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 28/09 a 08/11/2020;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 28/09 a 08/11/2020;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 28/09 a 08/11/2020;

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Prefeito	0,00	350,00	350,00

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	27.320.624/0001-42	NATALY SOUZA NASCIMENTO	50,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	068.974.865-58	NATALY SOUZA NASCIMENTO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	29.431.638/0001-69	ROGER STEFANO RODRIGUES SANTOS	300,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	819.093.305-15	ROGER STEFANO RODRIGUES SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

6.8. Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL (R\$)
27.320.624/0001-42	NATALY SOUZA NASCIMENTO	50,00

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
39.107.471/0001-39	047	0022	00000031017585
39.107.471/0001-39	047	0022	00000031017593
39.107.471/0001-39	047	0022	00000031017607

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-16.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600506-16.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RESPONSÁVEL : EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RESPONSÁVEL : MAURICIO SANTOS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-16.2020.6.25.0035 - UMBAÚBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE

RESPONSÁVEL: MAURICIO SANTOS COSTA, EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

PARECER CONCLUSIVO

Publico este Parecer Técnico Conclusivo no DJE, para fins do disposto no art. 69, §4º c/c art. 98 § 7º, da Resolução TSE 23.607/2019 (intimação para manifestação do interessado no prazo de três dias);

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às Eleições Municipais de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, elaborou-se ato ordinatório para manifestação do requerente (ID 111400191), no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

A resposta do requerente, mediante petições ID 114424662 e 114424662, não foi suficiente para esclarecer as dúvidas detectadas na análise prévia, especificamente quanto na campanha eleitoral não ter havido movimentação de recursos, no entanto, há movimentação financeira no extrato eletrônico ID 115131578, juntado aos autos a pedido do partido, referente à conta (Banco 047, Agência 22-0, c/c 101064-5 - Outros Recursos) constante da ficha de qualificação ID 70847109 e também no extrato bancário ID 115131579 (Banco 047, Agência 22-0, c/c 101579-5), cuja conta não foi declarada na prestação de contas, sendo assim, manifesta-se este analista pela DESAPROVAÇÃO das contas do partido em epígrafe.

É o Parecer. À consideração superior.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600559-94.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDERSON FONTES FARIAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-94.2020.6.25.0035 - UMBAÚBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO, ANDERSON FONTES FARIAS, ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz Substituto desta 35ª Zona Eleitoral, Ícaro Tavares Cardoso de Oliveira Bezerra, intimo o candidato em epígrafe, para, em até três dias, apresentar os seguintes esclarecimentos e /ou saneamento de falhas, podendo juntar documentos (art. 69, caput, c/c art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019), sob pena de preclusão:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1 Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): Serviços contábeis: IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DUARTE, no valor de R\$ 500,00, R\$4.000,00 e R\$13.500,00, realizados em 08/10;

1.1.2 Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação:

Serviços advocatícios: LIMA E FREIRE ADVOGADO ASSOCIADOS, no valor de R\$ 10.000,00, realizado em 01/10;

Serviços contábeis: IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DUARTE, no valor de R\$ 500,00, R\$4.000,00 e R\$13.000,00, realizados em 08/10;

1.2. Apresentar os seguintes comprovantes financeiros:

1.2.1 Recursos de partido político: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL, no valor de R\$ 20.426,00, realizado em 08/10

1.2.2 Recursos de partido político: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL, no valor de R\$ 10.574,00, realizado em 06/11

1.2.3 Recursos de partido político: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL, no valor de R\$ 10.000,00, realizado em 13/11

1.2.4 Recursos próprios: ANDERSON FONTES FARIAS, no valor de R\$ 1.000,00, realizado em 30 /11

1.3. Apresentar os comprovantes fiscais das despesas a seguir:

1.3.1 Serviços contábeis: IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DUARTE, no valor de R\$ 500,00, realizado em 08/10

1.3.2 Serviços contábeis: IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DUARTE, no valor de R\$ 4.000,00, realizado em 08/10

1.3.3 Serviços contábeis: IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DUARTE, no valor de R\$ 13.500,00, realizado em 08/10

1.5. Apresentar a confirmação de recebimento financeiro das despesas a seguir:

1.5.1 Combustíveis e lubrificantes: AUTO POSTO REFORCO II LTDA, no valor de R\$ 2.275,54, realizado em 14/11

1.6. Apresentar a comprovação da doação dos bens e/ou serviços estimáveis a seguir:

1.6.1 SANTINHOS 75X105MM: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL, no valor de R\$ 149,00, realizado em 23/10

1.6.2 SANTINHO 75X105MM: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL, no valor de R\$ 298,00, realizado em 23/10

1.7. Apresentar a comprovação de que os bens e/ou serviços estimáveis a seguir são de propriedade e/ou fazem parte da atividade econômica dos doadores:

1.7.1 CESSÃO DE USO DE UM VEICULO MARCA VOLKSWAGEM MODELO FOX1.0: ELENARIO FERREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 2.500,00, realizado em 01/10

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
39.565.020/0001-45	047	0022	00000031017836
39.565.020/0001-45	047	0022	00000031017844

Apresentar os extratos bancários destas contas, referentes ao período completo de campanha;

11. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

11.1. Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Apresentar comprovação de recolhimento ao Tesouro Nacional da sobra de campanha de recursos do FEFC no montante de R\$ 297,15, constante do extrato bancário ID 85634756, página 4

Despesas eventualmente não registradas nesta prestação de contas DEVEM ser acrescentadas no sistema SPCE, mediante apresentação de PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA;

ATENÇÃO

Acaso seja elaborada prestação de contas retificadora, é necessária a remessa, ao Cartório Eleitoral deste Juízo, da documentação probatória, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, o que pode ser realizado, no mesmo prazo desta diligência, para do endereço de e-mail ZE35@tre-se.jus.br;

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF) [41](#)

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [7](#) [8](#)

AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE) [7](#)

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [10](#) [10](#) [10](#) [51](#) [51](#)

ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE) [72](#) [72](#) [72](#) [72](#)

ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE) [36](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [28](#)

BRENO BERGSON SANTOS (0004403/SE) [16](#)

BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) [36](#) [36](#)

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 50 78 78 78
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 67 67 67 67
CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE) 23
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 28
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 40
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 50
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 30 30 30 30
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 28
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE) 45
DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE) 34
DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE) 21
DIOGO DUARTE OLIVEIRA (13004/SE) 49
EDSON FELIX DA SILVA (0013011/SE) 37 37
ERALDO RIBEIRO ARAGAO SILVEIRA (10612/SE) 50
EUGESIO PEREIRA MACIEL (53326/DF) 41
EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE) 23
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 30 30
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 13 21 36 79 79 79 79
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 30 30
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 13 13 13 13 13 13
FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE) 72 72 72 72
FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA (131364/SP) 41
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 30 30 30 30
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 8 9 11
GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF) 41
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 28
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 6
ISRAEL DOS SANTOS LOPES (10309/SE) 21
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 13 13 13 13 13 13 21 21
21 67 67 67 67
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 28
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) 44
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 42
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 6 39
JOAO PAULO CHAVES DE ALCKMIN (50504/DF) 41
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 13 13 13 13 13 13
JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (7118/DF) 41
JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE) 50
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 33 38 64 64 64 64
JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (02977/DF) 41
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 6 39
JOSE ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF) 41
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 6 39
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 13 33 35 35 37 48 48 48
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) 34
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 27 44 55 55 56 56 56 58 58 58
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 30 30 54 54 54
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 9 13 13 13 13 13 13 21 21 21

LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE) 41
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 8 8 9 9
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 30 30 37 37 41 42 42 53
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 22 39 39 39 61
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA (6729/SE) 33 35 35 37
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 28
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 28
MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) 12 12 12
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 36
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 28
NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR (10119/SE) 59 59
NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE) 7
NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE) 75 75 75 75
OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE) 16 16
ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO (7987/SE) 33 35 35 37
PAULO AFONSO DE ALMEIDA (883/SE) 55 55
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 13 13 13 13 13 13 21 21 21 42
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 30 30 30 30 37
37
PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (6386/SE) 50 50
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 50
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 16 16 16 30 30
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 42 42 53
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 8 9 11
RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR (28868/DF) 41
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 13 13
ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE) 75 75 75 75
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 16 16 16 30 30
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 28
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 30 30 30 30
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 10 10 10 51
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR (6821/SE) 45
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 33 38 64 64 64 64
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 67 67 67 67
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 13
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 16 16 16 30 30
VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (24991/DF) 41
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 43
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 30 30 30 30 37 37

ÍNDICE DE PARTES

ADILSON DE JESUS SANTOS 36
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 41
AIRTON COSTA SANTOS 39
ALAN DOS SANTOS BARBOSA 67
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO 13
ANDERSON FONTES FARIAS 79

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA 39
ANTONIO AUTRAN DA CONCEICAO 23
ANTONIO CARLOS GONCALVES LIMA 39
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 10
APARECIDA TOMAZ DE AQUINO 13
ARMANDO BATALHA DE GOIS 61 62
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 7 8
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 9
CELIA SANTOS DE SOUZA 13
CESAR DE SALLES SOUTELLO 72
COLIGAÇÃO LARANJEIRAS RENOVADA, POVO MAIS FELIZ 16
COLIGAÇÃO NA ESPERANÇA DE UM CUMBE MELHOR 21
COLIGAÇÃO O PROGRESSO CONTINUA 21
COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO FRANCISCO(PP/PSD/SOLIDARIEDADE) 13
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL DE PIRAMBU/SE 59
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB DE JAPARATUBA/SE 56 58
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE S CRISTOVAO 61
CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS 45
DARIO BATISTA SANTOS 13
DAVI VIEIRA SANTOS MELO 48
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 30 30
DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA 79
DERMIVAL DOS SANTOS 38
DESIRE HORA 13
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA 36
DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25 48
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE 78
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU 54
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE 42
Destinatário para ciência pública 30 32 33 33 34 35 35 36 37 37 38 39 39
40 41 42 42 43 44 44 45
EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO 78
ELDER MUNIZ SANTOS 54
ELEICAO 2020 ALAN DOS SANTOS BARBOSA PREFEITO 67
ELEICAO 2020 ANDERSON FONTES FARIAS PREFEITO 79
ELEICAO 2020 CESAR DE SALLES SOUTELLO PREFEITO 72
ELEICAO 2020 DERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 79
ELEICAO 2020 ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 55
ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 67
ELEICAO 2020 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR VICE-PREFEITO 64
ELEICAO 2020 NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO PREFEITO 64
ELEICAO 2020 OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO VICE-PREFEITO 75
ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO LEITE BARRETO VICE-PREFEITO 72
ELEICAO 2020 WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR PREFEITO 75
ELIANE DOS REIS SANTOS 49

ELIENE DOS SANTOS BOMFIM 63
ERASMO MARINHO FILHO 37
ERONALDO VIEIRA DOS SANTOS 55
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 40
FLORIVALDO JOSE VIEIRA 21
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 49
FRANCISCO JOSE SILVA LIMA 47
GIVALDO MENEZES GARCAO FILHO 39
GLACILINO GUIMARAES SANTOS 44
HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS 44
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 8 9 11
JANIO DIAS 16
JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA 9
JOELIUDE MENESES PEREIRA 6
JONATHAS CABRAL SOUZA 28
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 8 9 11
JORGE ELIAS MENEZES TELES 50
JOSE ALBERTO DE JESUS GOIS 7
JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA 67
JOSE AUGUSTO SANTOS SILVA 22
JOSE COSTA SANTOS 42
JOSE DE ARAUJO LEITE NETO 16
JOSE DE SOUZA SANTOS 34
JOSE EDIRANI DOS SANTOS 50
JOSE EDSON RICARDO SANTOS 13
JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA 54
JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA 30 30
JOSE LUIZ DOS SANTOS 63
JOSE MACEDO SOBRAL 38
JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR 64
JOSE MILTON DA CONCEICAO 35
JOSE MILTON GALINDO RAMOS 46
JOSE SILVIO MONTEIRO 12
JULIO CESAR RIBEIRO PRADO 36
JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 12
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 45
JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE 49
JUÍZO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 45
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 9
LEALDO DE ARAUJO COSTA NETO 35
LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA 36
LUCIANO DOS SANTOS 16
LUIZ ALBERTO SANTOS 33
MANOEL JAILTON FEITOZA 37
MANOELA FIGUEIREDO VILLAR 13
MARCELO GOMES MORAES 21
MARCOS BIRIBA 59
MARCOS LOPES DA CRUZ 51

MARIA ACACIA DOS SANTOS SILVA	37
MAURICIO SANTOS COSTA	78
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	50
NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO	64
NEUDO ALVES	48
OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO	75
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	42
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7 8
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	41
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	41
PARTIDO SOCIAL CRISTAO/DIR.MUNICIPAL DE JAPARATUBA	53
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	32 42
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL	51
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	10
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	21
PAULO AFONSO DE ALMEIDA	56 58
PEDRO FIRMINO DE ANDRADE	45
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	33 38
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	6 7 7 8 8 9 9 10 11 12 13 16 21 21 22 23 27 28 30 32 32 33 33 33 34 35 35 36 37 37 38 39 39 40 41 42 42 43 44 44 45
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO	49
PROGRESSISTAS - COMISSAO PROVISORIA DE SAO CRISTOVAO	61 62
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	9
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	45 46 47 48 49 50 51 53 54 55 56 58 59 61 61 62 63 64 67 72 75 78 79
Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe	46 47
RAFAEL SILVA SANDES	30 30
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	43
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	8 9 11
SERGIO RICARDO LEITE BARRETO	72
SIGILOSO	50 50 50 50 50 50 50
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	12
SR/PF/SE	13
SUELLITON MATOS MONTEIRO	13
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO	7 8
TERCEIROS INTERESSADOS	63
VALDIR DOS SANTOS VIEIRA	53
VIRGINIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	56 58
VIVIANE DA SILVA	27
WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR	75
WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR	10
YANDRA BARRETO FERREIRA	53

ÍNDICE DE PROCESSOS

CartPrecCrim 0600094-82.2023.6.25.0002	45
CumSen 0000301-93.2010.6.25.0000	41

CumSen 0600806-71.2020.6.25.0004	49
DPI 0600004-14.2023.6.25.0022	63
ExPe 0600015-94.2023.6.25.0005	50
IP 0600049-40.2021.6.25.0005	50
PC-PP 0600004-71.2023.6.25.0003	48
PC-PP 0600012-58.2022.6.25.0011	51
PC-PP 0600018-35.2021.6.25.0000	7 8
PC-PP 0600019-20.2022.6.25.0021	61 62
PC-PP 0600022-05.2022.6.25.0011	58
PC-PP 0600114-55.2018.6.25.0000	43
PC-PP 0600152-29.2021.6.25.0011	53
PC-PP 0600210-65.2021.6.25.0000	10
PC-PP 0600211-50.2021.6.25.0000	8 9
PC-PP 0600254-50.2022.6.25.0000	9
PCE 0600045-48.2022.6.25.0011	54
PCE 0600066-58.2021.6.25.0011	55
PCE 0600094-89.2022.6.25.0011	56
PCE 0600097-44.2022.6.25.0011	59
PCE 0600370-19.2020.6.25.0035	64
PCE 0600447-28.2020.6.25.0035	67
PCE 0600477-63.2020.6.25.0035	75
PCE 0600506-16.2020.6.25.0035	78
PCE 0600526-07.2020.6.25.0035	72
PCE 0600559-94.2020.6.25.0035	79
PCE 0601096-30.2022.6.25.0000	39
PCE 0601112-81.2022.6.25.0000	45
PCE 0601119-73.2022.6.25.0000	39
PCE 0601121-43.2022.6.25.0000	22
PCE 0601244-41.2022.6.25.0000	44
PCE 0601268-11.2018.6.25.0000	42
PCE 0601279-98.2022.6.25.0000	7
PCE 0601325-87.2022.6.25.0000	6
PCE 0601492-07.2022.6.25.0000	34
PCE 0601501-66.2022.6.25.0000	23
PCE 0601560-54.2022.6.25.0000	12
PCE 0601576-08.2022.6.25.0000	44
PCE 0601588-22.2022.6.25.0000	27
PCE 0601618-57.2022.6.25.0000	11
PCE 0601620-27.2022.6.25.0000	40
PropPart 0601993-58.2022.6.25.0000	21
REI 0000239-92.2016.6.25.0016	21
REI 0600283-23.2020.6.25.0016	37
REI 0600286-75.2020.6.25.0016	35
REI 0600296-22.2020.6.25.0016	35
REI 0600297-07.2020.6.25.0016	33
REI 0600301-08.2020.6.25.0028	37
REI 0600384-39.2020.6.25.0023	36
REI 0600618-09.2020.6.25.0027	28

REI 0600829-87.2020.6.25.0013	16
REI 0600939-68.2020.6.25.0019	30
REI 0600943-08.2020.6.25.0019	13
RROPCE 0600160-05.2022.6.25.0000	42
RROPCE 0600008-54.2023.6.25.0021	61
RROPCE 0600155-17.2021.6.25.0000	38
RepEsp 0600186-31.2021.6.25.0002	46
RepEsp 0600189-83.2021.6.25.0002	47
SuspOP 0600075-82.2023.6.25.0000	32
SuspOP 0600127-78.2023.6.25.0000	33